

**LEI MUNICIPAL Nº 2860 DE 23/08/2001
PROJETO DE LEI Nº 3021**

**"CONCEDE AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE
CONTRATO DE PARCELAMENTO DE DÉBITO DO
MUNICÍPIO PARA COM A CEMIG".**

O POVO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, através de seus representantes legais, decreta, e a **PREFEITA MUNICIPAL** sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Contrato de Parcelamento do Débito do Município para com a Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG – , relativo ao fornecimento de energia elétrica no período compreendido entre os meses de setembro de 1999 a junho de 2001, inclusive.

Art. 2º - Para fazer face à despesa autorizada pela presente Lei, fica a Sra. Prefeita Municipal autorizada a abrir, no corrente exercício, mediante decreto, crédito adicional especial, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para pagamento das parcelas vencíveis até dezembro/2001.

Parágrafo Único – A despesa mencionada neste Artigo correrá à conta de um dos recursos citados no Art. 43, Parágrafo 1º, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 3º - O valor das despesas relativas aos exercícios financeiros subsequentes serão incluídas nos seus respectivos orçamentos.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.
São Sebastião do Paraíso-MG, 23 de Agosto de 2001.

AUTORA: PREFEITA MARILDA PÉTRUS MELLES

VER.PRES.MÁRCIO DA SILVEIRA / VER.VICE-PRES.ANTONIO PAVAN CAPATTI/
VER. SECRET.CLÁUDIO LUIZ DE PAULA

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE